

# Como tirar o alvará de funcionamento em SP?

O **alvará de funcionamento** é o documento exigido para todas as atividades que utilizem edificação com área total construída de tamanho igual ou menor a 150 m<sup>2</sup>, devendo ser solicitado pelo empresário ou por seu contador credenciado.

Em São Paulo, para atividades instaladas em edificações com área entre 150 m<sup>2</sup> até 1500 m<sup>2</sup>, existe a necessidade de aprovação de um responsável técnico para atestar as condições do edifício, as condições higiênicas, a salubridade, a acessibilidade e a segurança, entre outras determinadas pela legislação municipal.

O responsável técnico, credenciado pelo CREA-SP, também deve aprovar todos os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, sendo dispensado apenas quando a área utilizada fizer parte de um condomínio e seja destinada a escritório ou consultório.

## Documentos exigidos para o alvará de funcionamento

O **alvará de funcionamento** pode ser solicitado através do site da Prefeitura de São Paulo, onde o solicitante deve apresentar algumas informações, além de ter a senha individual, que permite o acesso às áreas restritas.

Devem ser informados no site:

- O CCM (Cadastro do Contribuinte Mobiliário), obtido junto à Secretaria das Finanças, onde estão registrados os dados dos contribuintes de tributos mobiliários de São Paulo;
- O SQL (Setor, Quadra e Lote) do imóvel que é objeto da solicitação do **alvará de funcionamento**, número que consta no carnê do IPTU;
- Informação da atividade que será desenvolvida, com a área destinada aos clientes e consumidores, onde o acesso é livre ao público;
- RG do responsável pela atividade;
- O número do certificado de conclusão do imóvel, ou habite-se, no caso de unidades localizadas em condomínios, para escritórios ou condomínios.

# Quem está dispensado da solicitação do alvará de funcionamento

Algumas atividades estão dispensadas do **alvará de funcionamento**. São as seguintes essas atividades:

- Quem tenha uma atividade profissional com um funcionário, instalado em unidades habitacionais em zona de qualquer uso, exceto nas zonas exclusivamente residenciais, devendo se observar que a atividade não incomode os moradores;
- Executantes de atividades intelectuais, que não recebam clientes e que não tenham funcionários, em qualquer unidade habitacional situação em zonas exclusivamente residenciais;
- Atividades exercidas por Microempreendedor Individual, ou seja, empresas cadastradas como MEI, que estejam devidamente registradas, atendendo à legislação, desde que atendam aos padrões de não incomodar a vizinhança e que esteja dentro das exigências relativas à segurança, salubridade e higiene.

## Quem deve pedir o alvará de funcionamento

Pelo sistema eletrônico da Prefeitura de São Paulo, podem ser licenciadas todas as atividades compatíveis com a vizinhança e as que não causem qualquer tipo de impacto nocivo em seu entorno, estando nos parâmetros delimitados pela legislação, como no caso de imóveis regulares, com área de até 1500 m<sup>2</sup>.

O tipo de licença varia de acordo com as características da atividade da empresa. Existem quatro situações específicas de **alvará de funcionamento**:

- Auto de Licença de Funcionamento (ALF), o mais comum, que vale para imóveis não residenciais, com instalação de atividades comerciais, industriais ou de serviços;
- Auto de Licença de Funcionamento Condicionado (ALF-C), que pode ser pedido em casos de edificações ainda irregulares ou inscritas no Cadastro Informativo Municipal, valendo para imóveis com área total construída entre 1500 m<sup>2</sup> e 5000 m<sup>2</sup>;
- Alvará de Funcionamento de Local de Reunião (ALF), que deve ser solicitado para todos os locais que tenham reunião de público, ou seja, bares, restaurantes, cinemas e similares, que tenham capacidade de lotação igual ou superior a 250 pessoas;
- Alvará de Autorização para Eventos Públicos e Temporários, para todos os locais onde haja eventos públicos e temporários para mais de 250 pessoas, seja em imóveis públicos ou privados.

A maior parte das empresas precisa do **alvará de funcionamento**, embora em algumas situações ele seja desnecessário. Se você tem uma empresa instalada, procure o seu contador e verifique a situação da empresa junto à Prefeitura Municipal e se está dentro das exigências para o **alvará de funcionamento** ou para sua dispensa.

A falta do documento pode ocasionar multa para a empresa e, em reincidência, pode até mesmo autorizar o encerramento de atividades pelas autoridades fiscalizadora

1. Bem-vindo ao Chat do portal de atendimento SP156  
PATRICIA FERREIRA

Bom Dia! Meu nome é Patrícia Silva! Em que posso auxiliar hoje?  
terça-feira 4/09/2018 às 10:46

2.

eu

bom dia, gostaria de informação sobre o documento de CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS-CCM, em que é retirado pela via internet, pela prefeitura Municipal de São Paulo. A minha dúvida é se esse documento (CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS-CCM) pode ser entendido como ALVARÁ de funcionamento da empresa?

terça-feira 4/09/2018 às 10:51

3.

PATRICIA FERREIRA

Um momento por gentileza!

terça-feira 4/09/2018 às 10:54

4.

eu

CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS-CCM pode substituir o documento alvará de funcionamento da empresa

terça-feira 4/09/2018 às 10:57

5.

PATRICIA FERREIRA

obrigada por aguardar

terça-feira 4/09/2018 às 10:58

6.

PATRICIA FERREIRA

senhora Ediane, o CCM é É o cadastro da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo onde são registrados os dados cadastrais de todos os contribuintes de tributos mobiliários do Município.

terça-feira 4/09/2018 às 10:59

7.

PATRICIA FERREIRA

alvará é outro documento importante

terça-feira 4/09/2018 às 10:59

8.

PATRICIA FERREIRA

O número do protocolo desse atendimento é 2018-0036130891

terça-feira 4/09/2018 às 11:02

9.

PATRICIA FERREIRA

algo mais?

terça-feira 4/09/2018 às 11:03

10.

PATRICIA FERREIRA

Sr. (a) Ediane, por falta de contato encerro o atendimento. Os canais de atendimentos SP156 estão a sua disposição 24 horas por dia: Central 156, Portal de Atendimento SP156, CHAT, e aplicativo SP156.

terça-feira 4/09/2018 às 11:06

11. PATRICIA FERREIRA saiu do bate papo

terça-feira 4/09/2018 às 11:06

12.

eu

sou diretora da licitação e estamos fazendo uma diligência para verificar se esse documento(CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS-CCM) pode ser aceito como ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, pois uma empresa apresentou esse documento como sendo o Alvará. Favor nos confirmar se o CCM tem o mesmo teor que o alvará ou são documentos diferentes?

terça-feira 4/09/2018 às 11:10

1. eu

sou diretora da licitação e estamos fazendo uma diligência para verificar se o documento(CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS-CCM) pode ser aceito como ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, pois uma empresa que veio participar de licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM, apresentou esse documento como sendo o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. Favor nos confirmar se o CCM tem o mesmo teor que o alvará ou SE são documentos diferentes?

terça-feira 4/09/2018 às 11:30

2.

MARIA MACEDO

Um momento por gentileza.

terça-feira 4/09/2018 às 11:31

3.

MARIA MACEDO

Obrigada por aguardar.

terça-feira 4/09/2018 às 11:34

4.

MARIA MACEDO

Sra Ediane, são documentos diferentes.

terça-feira 4/09/2018 às 11:34

5.

MARIA MACEDO

CCM significa que ela fez uma abertura de empresa, e a mesma deverá ter o Alvará de Funcionamento.

terça-feira 4/09/2018 às 11:35

6.

MARIA MACEDO

Algo mais?

terça-feira 4/09/2018 às 11:36

7.

eu

ENTÃO ESSE DOCUMENTO CCM SERVE PARA CONSEGUIR O ALVARÁ?

MAS NÃO SUBSTITUI O ALVARÁ, CORRETO?

terça-feira 4/09/2018 às 11:37

8.

MARIA MACEDO

Sra Ediane, enviarei o link da Fazenda para que faça seu questionamento e tire dúvidas referente ao documento apresentado.

terça-feira 4/09/2018 às 11:42

9.

MARIA MACEDO

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda>

10.

eu

OK. OBRIGADA

terça-feira 4/09/2018 às 11:43

11.

MARIA MACEDO

Sra Ediane o Chat do Portal de Atendimento SP156 agradece o seu contato.

Tenha um bom dia!

terça-feira 4/09/2018 às 11:44

12. MARIA MACEDO saiu do bate papo

terça-feira 4/09/2018 às 11:44

Zimbra

ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br

---

**RES: CCM**

---

**De :** SF - Atendimento Eletrônico da Fazenda Municipal  
<fazendaresponde@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Ter, 04 de set de 2018 16:59

**Assunto :** RES: CCM**Para :** Ediane Gonçalves de Almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Prezado(a) contribuinte,

Informamos que o cadastro no CCM é documento distinto do alvará de funcionamento, o qual deve ser obtido junto à prefeitura regional da região do estabelecimento.

Atenciosamente,

SF – Atendimento Eletrônico da Fazenda Municipal  
BT

*Esse canal de comunicação se destina a fornecer informações sobre questões tributárias do município de São Paulo. Tais informações são protegidas pelo Sigilo Fiscal conforme o art. 198 do Código Tributário Nacional. Considerando a inviabilidade de se confirmar a autoria dos questionamentos, e, portanto, a impossibilidade de assegurar a legitimidade de acesso às informações tributárias, **nenhum dado que potencialmente fira o direito ao Sigilo Fiscal será veiculado por esse e-mail.***

**De:** Ediane Gonçalves de Almeida [mailto:ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br]**Enviada em:** terça-feira, 4 de setembro de 2018 11:54**Para:** SF - Atendimento Eletrônico da Fazenda Municipal**Assunto:** CCM**Nome :** Ediane Gonçalves de Almeida**E-mail de contato :** ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br**CPF ou CNPJ :** 04225394905**SQL ou CCM :****Categoria :** MINHA EMPRESA**Assunto :** CCM - (2803)**Descrição :**

Bom dia, sou pregoeira da Prefeitura Municipal de Xaxim-SC, em um certame na verificação dos documentos uma empresa domiciliado no município de São Paulo nos apresentou ao em vez do documento ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da empresa, o documento(CADASTRO DE CONSTRUIBINTES MOBILIARIOS-CCM). Por conta disso, abrimos diligência para verificação quanto o entendimento se este documento pode substituir o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ou SE são documentos diferentes (um necessita de outro para sua emissão).

Agradeço desde já pela atenção dispensada.

Att,

Ediane G. Almeida

(49) 3353 8201

ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br

---

**IMPORTANTE**

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

---